

Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2013-PGDF,
nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.000.464/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL representada por **MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **A. A. CENTRO OESTE TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 09.471.261/0001-64, com sede na Rua das Magnólias, 1209, Lote 21, Quadra 97, Bairro Parque Oeste Industrial – Goiânia - GO, representada por **AFONSO CLEMENTE DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 780.441-SSP/DF e do CPF nº 116.383.381-91, na qualidade de representante legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2013-PGDF (fls. 162/206), da Proposta de fls. 239 e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de mudança, visando o transporte de mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, acervo jurídico, processos em geral, materiais de consumo e demais bens pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Geral do DF, consoante especifica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2013-PGDF (fls. 162/206) e a Proposta de fls. 239 que passa a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 11.690,00 (onze mil, seiscentos e noventa reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12101
- II – Programa de Trabalho: 03122600385179689
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho é de R\$ 11.690,00 (onze mil, seiscentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00119, emitida em 19/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, desde a sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia para a execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, conforme previsto no Edital.

Cláusula Décima – Das Obrigações e responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Todo o transporte de bens pertencentes à Contratante será acompanhado, obrigatoriamente, pelos gerentes, assessores ou servidores lotados nas respectivas Unidades e designados especialmente para esse fim, que serão os responsáveis em:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a embalagem e o acondicionamento de todos os bens, processos, materiais de consumo localizados nas respectivas Seções, de acordo com os prazos e condições definidos no Projeto de Mudança;

10.2.2. Designar servidor para registrar os tombamentos de todos os bens patrimoniais após sua embalagem e antes da entrada no caminhão e na chegada ao ambiente de destino, bem como para certificar através do formulário do Anexo I, se for o caso a finalização do serviço programado;

10.2.3. Acompanhar e Lacrar as portas do baú do caminhão quando concluído o carregamento e conferir o lacre no momento do descarregamento;

10.2.4. Orientar a arrumação dos bens nos locais de destino, devendo conferir todos os bens e, em caso de qualquer irregularidade, informar imediatamente aos seus respectivos superiores imediatos para que sejam tomadas as providências necessárias ao saneamento da irregularidade apontada; e

10.2.5. Todos os setores deverão obedecer rigorosamente aos prazos e condições para embalagem, transporte e arrumação dos bens, conforme estabelecido no cronograma de Mudança.

10.3. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

10.4. A Contratante se obriga a permitir o acesso dos funcionários da Contratada para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.

10.5. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

10.6. A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

10.7. A Contratante deverá fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços e deverá solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.

10.8. Aferir a cada viagem, em conjunto com o representante da Contratada, a metragem dos bens transportados, anotando em planilha, a data, unidade, placa do caminhão, nome do motorista, capacidade do baú, a cubagem dos bens transportados e eventuais ocorrências.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Possuir apólice de seguro contendo obrigatoriamente os requisitos exigidos na Resolução nº 123/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C).

11.6. Fornecer: mão-de-obra especializada para embalar, encaixotar e identificar, principalmente, o acervo de livros da biblioteca, bem como para carga e descarga dos caminhões; embalagens apropriadas para todos os tipos de bens e equipamentos transportados; mão de obra especializada para efetuar a desmontagem e montagem de bens e equipamentos, incluindo arrumação de todos os bens transportados.

11.6.1. Incluem-se entre as embalagens e equipamentos necessários à execução dos serviços: cobertores, papel de seda, papel bolha, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, "pallets" em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopor, equipamento para transporte de "pallets", carrinho para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem de móveis e equipamentos, cintas para movimentação de cargas pesadas etc, tudo de acordo com a natureza do bem a ser transportado.

11.6.2. As embalagens e os equipamentos necessários para o acondicionamento dos bens, descritos no subitem anterior, deverão ser entregues, 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o início da mudança de cada setor previsto no cronograma de mudança.

11.6.3 Os equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, e seus respectivos acessórios, deverão ser embalados individualmente, em caixas reforçadas, com a identificação de "frágil", contendo os cabos lógicos, cabos de energia e adaptadores.

11.7. Observar que a desinstalação, instalação e ativação dos equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por técnicos do setor de Informática desta Procuradoria, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a embalagem, identificação, transporte e desembalagem.

11.8. Todo o material utilizado na mudança, como as caixas de papelão, fitas, plásticos bolha, entre outros, deverá ser recolhido pela Contratada ao final de cada etapa da mudança.

11.9. A Contratada deverá seguir o cronograma de mudança a ser definido pela Procuradoria, mesmo havendo possibilidade de o transporte ocorrer sem a ocupação integral do baú.

11.10. Deverá atender para a prestação dos serviços:

a) o tamanho e a quantidade dos caminhões a serem utilizados, de acordo com o quantitativo mínimo exigido e conforme disposto no Termo de Referência, Anexo do Edital;

b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento, observando o quantitativo mínimo definido no Termo de Referência, Anexo do Edital;

c) os materiais necessários à proteção de todos os bens que serão transportados;

d) os uniformes, os equipamentos de proteção individual (EPI) e seus complementos que deverão ser obrigatoriamente utilizados por todos os funcionários da Contratada, sem ônus adicional à Contratante, conforme exigência contida na Portaria nº 3214/78 do MTE;

e) a identificação de todos os bens que serão transportados;

f) as condições de escoamento dos prédios e os prazos definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital;

g) a documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes, a necessidade de providenciar autorização especial de trânsito, a ser emitida pelos órgãos públicos envolvidos, ou qualquer outro documento ou procedimento necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.

11.11. O transporte será efetuado através de funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados.

11.12. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser disponibilizados no mínimo 02 (dois) caminhões fechados tipo baú, 01 (um) motorista e 04 (quatro) carregadores por caminhão, empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, para transporte de até 20m³. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m³, podendo ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela CONTRATADA, sem que haja ônus para a CONTRATANTE, nos casos em que os materiais a serem transportados exigir cuidado especial.

11.13. A Contratada deverá zelar pelo perfeito estado de conservação dos caminhões, e em caso de pane ou defeito de qualquer natureza deverá providenciar imediatamente o transbordo

da carga para outro caminhão com as mesmas características dos caminhões exigidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

11.14. A Contratada deverá como condição para início dos serviços, indicar preposto, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, e-mail, fax e endereço de localização do mesmo.

11.15. A Contratada deverá disponibilizar os veículos de 08h às 18h, de segunda a sexta feira, salvo em casos excepcionais ou previstos no projeto de mudança.

11.16. Caso o carregamento e descarregamento do caminhão não seja concluído até às 18h, os trabalhos deverão continuar até o término do mesmo.

11.17 A Contratada deverá identificar os volumes por etíquetas, contendo o nome da unidade desinstalada e o nome do usuário, cujas informações serão prestadas pelo Contratante no ato da embalagem.

11.18. Em caso de atraso no cumprimento dos prazos definidos pelo Projeto de Mudança por culpa da Contratada a mesma será responsabilizada pelo atraso.

11.19 A Contratada deverá zelar pelo sigilo dos serviços prestados, não divulgando nem fornecendo dados ou informações referentes aos bens transportados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela Contratante.

11.20. A Contratada deverá zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, bem como fornecer e exigir o uso de ferramentas e quaisquer materiais envolvidos na desmontagem, no transporte e posterior montagem, mesmo que não estejam aqui especificados.

11.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.22. São responsabilidades da contratada:

11.22.1. Todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os bens e os locais eventualmente afetados.

11.22.2. Em caso de avaria/extravio, deverá ser providenciado o reparo do bem em empresa especializada ou a sua substituição por outro objeto idêntico (mesma marca e modelo) ou superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação encaminhada pelo gestor do contrato.

11.22.3. Na hipótese de avaria/dano em bem que esteja em garantia legal/contratual, a Contratada deverá observar as normas a estes vinculadas.

11.22.4. Em caso de necessidade de conserto de algum item, este deverá manter as características originais do bem.

11.22.5 Os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.22.6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo estar ciente de que inexistem qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como de que inexistem a possibilidade de formação de vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração.

11.22.7. Quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados ou terceiros, quando da prestação dos serviços.

11.23. A Contratada deverá ainda:

11.23.1. Dar ciência ao gestor do contrato, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.23.2. Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para a perfeita execução do transporte.

11.23.3. Manter um diário de ocorrências nos percursos relativos aos serviços, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos, e

11.23.4. Providenciar cobertura da entrada do caminhão (por exemplo, toldo), em caso de chuvas, para impedir a interrupção dos trabalhos, evitando o adiamento do cronograma.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. Eventuais modificações condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta PGDF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta PGDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente; que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de

despesas desta PGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o

ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposição Complementar

13.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:

AFONSO CLEMENTE DE OLIVEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

1- *[Assinatura]* 484.057.651-53.

2- *[Assinatura]* 371.599.411-87